

tipou na revisão do plano de urbanização de Almeirim, coordenou a componente cultural no Plano Estratégico do Concelho de Sintra;

De 1992 a 2005 exerceu funções como professor de Geografia do ensino secundário e como técnico da CCDRLVT, tendo assegurado a coordenação executiva dos PIC URBAN II Amadora (Damaia-Buraca) e Lisboa (Vale de Alcântara);

Desde 2005 Diretor de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo.

207496595

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 185/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) — 13.ª Edição, e à conclusão do período de formação com sucesso, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, para a categoria e carreira de técnico superior, com Carina Morgado Ramos, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 16 de julho de 2013, data em que a trabalhadora iniciou a atividade.

Por despacho de 29 de julho de 2013 designei membros do Júri de acompanhamento do período experimental, os seguintes elementos:

Presidente: Arqt.ª Cristina Maria Torres Martins
Vogais Efetivos:

Dr.ª Cláudia Maria M. Cavaco S. Henriques
Engenheira Joana Dias Almeida Venade

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Vieira Cardoso dos Santos Ferrão
Engenheiro Mário Jorge Vidigal Lourido

29 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente, em regime de substituição, Rui Mendes.

207497778

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 186/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei 60-A/2011, 30 de novembro fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: “Em 31 de dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de dezembro de 2010”.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2011, confirmou-se, em 31 de dezembro de 2011, que o Município de São Vicente não cumpriu com o limite de endividamento líquido no final daquele ano, contrariamente ao verificado em 1 de janeiro de 2011, no montante de € 3.526.958.

Da análise realizada aos dados financeiros referentes a 2012 o município mantém-se em situação de incumprimento face à legislação aplicável.

O endividamento é um processo evolutivo e da análise conjugada do endividamento de 2011 e 2012, o montante da redução a efetuar é igual ao valor apresentado na coluna 5 do quadro Anexo para o ano 2012.

Determina-se que:

1. Face ao incumprimento no disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei 60-A/2011, 30 de novembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10% da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista na Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2013 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 868.471.

2. A manutenção da redução será reapreciada no 1.º semestre de 2014, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2013.

3. O montante deduzido às transferências orçamentais, por violação dos limites de endividamento, seja afeto ao Fundo de Regularização Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o qual se encontra regulamentado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, António Egrejas Leitão Amaro. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Helder Manuel Gomes dos Reis.

ANEXO

	Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória — n.º 2 do artigo 37.º, da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado
	1 janeiro	31 dezembro			
	1	2	3 = 10% × (1)	4 = 2 — 1	5 = 3 + 4
2011	0	3.526.958	0	3.526.958	3.526.958
2012	3.879.654	4.360.159	387.965	480.506	868.471

207505203

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 187/2014

Considerando a cessação das comissões de serviço, a partir de 1 de dezembro do corrente ano, da secretária-geral e de um secretário-geral-adjunto da secretaria-geral do Ministério das Finanças, ambos por motivo de aposentação;

Considerando que, na sequência da designação da atual secretária-geral, se encontram vagos os cargos de secretário-geral-adjunto;

Considerando que o novo modelo de organização do Ministério das Finanças passa por um aumento significativo das atribuições da secretária-geral, designadamente no âmbito da prestação centralizada de serviços a vários serviços e órgãos deste ministério;

Considerando que a implementação do novo modelo organizacional requer um conhecimento amplo, não só do modelo geral de organização e funcionamento dos serviços públicos, mas em especial da organização, funcionamento e responsabilidades próprias do Ministério das Finanças;